

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ESTEBELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Ministério do Meio Ambiente publicou no Diário Oficial da União de 28/11/2008, a Instrução Normativa n.º 211, de 27 de Novembro de 2008, que define os procedimentos no exercício da dupla visita para lavratura de autos de infração ambiental contra atividades que não comportem risco ambiental. Esta Instrução tem como fundamento o procedimento de fiscalização orientadora instituído pelo Estatuto da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 167 123/2006).

No momento da ação fiscalizatória o IBAMA adotará o procedimento da fiscalização orientadora, ou seja, deverá registrar a primeira visita em caráter orientador e para controle de infratores ambientais já fiscalizados.

Em situações específicas, quais sejam:

- a) pessoa jurídica, micro ou pequena empresa que deixarem de obter o registro do Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora ou Utilizadora de Recursos Ambientais – CTF;
- b) comerciante não apresentar seu registro de comércio de animais silvestres e seus produtos;
- c) qualquer pessoa que utilizar motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente; e
- d) aquele que não apresentar documentos pertinentes à sua atividade.

A pessoa (física ou jurídica) será notificada pelo fiscal acerca de sua conduta, sendo-lhe aberto prazo para a devida regularização da infração, obedecendo-se também, desta forma, os critérios da dupla visita para lavratura de autos de infração. Uma vez atendida a notificação dentro do prazo concedido, não será lavrado auto de infração.

Para as demais atividades não relacionadas nesta Instrução Normativa entendidas como de risco ambiental, a fiscalização obedecerá aos critérios da legislação ambiental em vigor.

Para mais informações entrar em contato com a Gerência de Meio Ambiente:
gma@fiemg.com.br